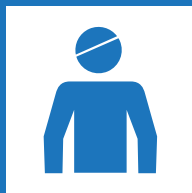


Rio de Janeiro 2013

CARTILHA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS



SOMANDO FORÇAS

SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL
E DIREITOS HUMANOS

Sérgio de Oliveira Cabral Santos Filho

Governador do Estado do Rio de Janeiro

Zaqueu da Silva Teixeira

Secretário de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos

Márcio Rodrigues

Superintendente de Políticas Públicas da Pessoa com Deficiência

Marco Antônio Castilho Carneiro

Presidente do Conselho para Política de Integração da Pessoa com Deficiência

Membros da Comissão de Produção da Cartilha

Antônio José da Silva Resende

Edicléa Mascarenhas Fernandes

Márcio Rodrigues

Marco Antônio Castilho Carneiro

Título: Cartilha dos Direitos das Pessoas com Deficiência

Publicação: Conselho Estadual para Política de Integração da Pessoa Portadora de Deficiência – 2013

Organização: Simone Conceição Escovino Rodrigues

Colaboração: Magda Castro Souza

Revisão: Edicléa Mascarenhas Fernandes

Projeto Gráfico: Marcelo Santos

SUMÁRIO



APRESENTAÇÃO	06	DIREITO AO TRANSPORTE	24
MENSAGEM DO PRESIDENTE DO CEPDE	07	DIREITO À ACESSIBILIDADE	24
O QUE É O CONADE?	08	DIREITO À FAMÍLIA	25
O CEPDE E SUAS ATRIBUIÇÕES	09	DIREITO À LIBERDADE	25
CONCEITO DE DEFICIÊNCIA	10	DIREITO À INFORMAÇÃO	25
DEFICIÊNCIA AUDITIVA	11	DEFINIÇÕES TERMINOLÓGICAS	26
DEFICIÊNCIA FÍSICA	12	criação dos Conselhos Municipais de Direitos das Pessoas com Deficiência	29
DEFICIÊNCIA VISUAL	13	Modelo de Projeto de Lei para a Criação de Conselhos Municipais	32
DEFICIÊNCIA INTELECTUAL	14	Relação de Contatos de Órgãos Municipais Responsáveis pelas Políticas Públicas da Pessoa com Deficiência e Conselhos Implantados para a Pessoa com Deficiência	39
DEFICIÊNCIA MÚLTIPLA	15	Conselheiros do CEPDE Órgãos Não Governamentais	48
TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA	15	Normas Constitucionais	50
VIVER SEM LIMITE: O DIREITO DE TER DIREITOS	16	Decretos	55
DIREITO À VIDA	17	Referências Bibliográficas	57
DIREITO À SAÚDE	17		
DIREITO À EDUCAÇÃO	18		
DIREITO À ASSISTÊNCIA SOCIAL	20		
DIREITO AO TRABALHO	21		
DIREITO AO LAZER, À CULTURA E AO TURISMO	23		

Apresentação

O Estado do Rio de Janeiro assinou, recentemente, com o Governo Federal, a adesão ao Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Viver Sem Limite. Agora, temos o desafio de tornar o nosso Estado, cada dia mais, um lugar para todos e todas. Paralelo a isso, vivemos um momento de grande transformação estrutural, com a realização de grandes eventos, como a Copa do Mundo de 2014 e as Olimpíadas de 2016, que podem reconfigurar o ordenamento do nosso espaço urbano.

Com essas duas oportunidades, é necessário que os segmentos da sociedade se façam presentes na discussão do futuro que queremos para o nosso Estado. A participação dessa sociedade através de organismos como os Conselhos é fundamental para discutirmos as necessidades e possíveis soluções para que possamos construir um estado para todos os seus cidadãos, independentemente das suas limitações.

A realização deste evento tem como premissa a criação, o fortalecimento de Conselhos e capacitação de Conselheiros em todo Estado, referendando o compromisso do Governo na efetivação da participação social.

Neste sentido, desejamos a todos um exitoso evento, onde o segmento de pessoa com deficiência, que compreende um quarto da população do Estado, seja atendido diretamente com políticas públicas de qualidade, orientado pela Convenção da ONU, Conferências e Conselhos.

A todos, muito obrigado e boa capacitação.

Márcio Rodrigues

Superintendente de Estado de Política para Pessoa com Deficiência

Zaqueu da Silva Teixeira

Secretário de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos

Mensagem do Presidente do CEPDE

A política pública destinada às Pessoas com Deficiências, historicamente sempre foi fragmentada em ações diversas de outras políticas, sem que o cidadão com deficiência fosse visto como um ser humano completo em sua totalidade, dotado de possibilidades e ainda indiferente aos seus sentimentos, desejos e necessidades, como qualquer outra pessoa.

A constante luta desse segmento, juntamente com organizações de e para pessoa com deficiência, tem obrigado os governos e a própria sociedade a repensarem e promoverem mudanças, tanto atitudinais, quanto ao próprio conceito acerca de políticas públicas que, de fato, garantam direitos e promovam a pessoa com deficiência em sua integralidade. Já vemos sinais de que algo novo vem acontecendo, não por mero voluntarismo desses setores, mas como fruto da luta também histórica dos diversos movimentos organizados.

Nesta lógica, ressalto que cabe aos Governos a competência de executar políticas públicas de qualidade que assegurem e promovam melhores condições de vida, indistintamente, respeitando-se os direitos humanos e liberdades fundamentais, preconizados na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

À sociedade, particularmente aos atores sociais envolvidos no segmento das Pessoas com Deficiência, cabe o Controle Social sobre as ações de governo, visando garantir sua plena execução.

Neste sentido, a Capacitação de Conselheiros, Gestores, Técnicos e demais agentes envolvidos na área, se faz necessária e permanente. A capacitação que o CEPDE ora oferece é resultado do seu compromisso como órgão máximo de Controle Social sobre a Política de Estado voltada para as pessoas com deficiência, sendo apenas o início de um processo que deve ser contínuo e que envolva todos estes atores sociais, mas principalmente as pessoas com deficiência, que são, de fato, detentores desse direito.

Marco Castilho

Presidente do CEPDE

O QUE É O CONADE?

O CONADE - Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência é um órgão superior de deliberação colegiada, criado para acompanhar e avaliar o desenvolvimento de uma política nacional para inclusão da pessoa com deficiência e das políticas setoriais de educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer e política urbana dirigidos a esse grupo social.

O CONADE faz parte da estrutura básica da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República (Lei 10.683/03, art. 24, parágrafo único)

Por que o governo brasileiro criou o CONADE ?

Segundo o IBGE, Censo 2000, no Brasil existem 24,6 milhões de pessoas com algum tipo de deficiência ou incapacidade, o que representa 14,5% da população brasileira.

O CONADE foi criado para que essa população possa tomar parte do processo de definição, planejamento e avaliação das políticas destinadas à pessoa com deficiência, por meio da articulação e diálogo com as demais instâncias de controle social e os gestores de administração pública direta e indireta.

Presidente: **Moisés Bauer Luiz**

Vice-Presidente: **Antônio José Ferreira**

Coordenadora-Geral: **Laissa da Costa Ferreira**

Endereço: Setor Comercial Sul Quadra 09, Lote C, Torre A, Edifício Parque Cidade *Corporate* 70308-200 - Brasília - DF

Telefone/Fax: (61) 2025-9967

Telefone: (61) 2025-3673 / 2025-9219 / 2025-9488 / 2025-9695

E-mail: conade@sedh.gov.br site: <http://portal.mj.gov.br/conade>

O CEPDE E SUAS ATRIBUIÇÕES

O nome Conselho Estadual para Política de Integração da Pessoa Portadora de Deficiência e sua identidade visual estão relacionados aos princípios da Lei 7853/89, regulamentada pelo Decreto 3298/99 que à época usavam os termos integração (atualmente inclusão) e portador de deficiência (atualmente pessoa com deficiência). Neste sentido, utilizaremos a nomenclatura Conselho Estadual para a Política de Integração da Pessoa com Deficiência (CEPDE) em atenção à evolução social do conceito.

O Conselho é um órgão paritário composto por representantes do governo e da sociedade civil, normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador da política estadual de inclusão social da pessoa com deficiência.

O CEPDE representa as pessoas com deficiências junto ao Governo do Estado; define, também, a política de promoção e defesa dos direitos de seus direitos, acompanhando e subsidiando a execução de planos, programas e projetos voltados a este segmento.

Articula e promove a integração de entidades governamentais e não governamentais de atenção às pessoas com deficiências. Assiste ao Executivo Estadual na dotação orçamentária anual os recursos para saúde, educação, trabalho, lazer, justiça e assistência social.

O CEPDE encaminha e acompanha, junto aos órgãos competentes, denúncias de negligência, omissão discriminação, exclusão e violência contra as pessoas com deficiência. Incentiva a criação de programas de formação profissional e de inserção no mercado de trabalho; promovendo e incentivando a divulgação e o debate das questões relacionadas à temática para conscientizar a sociedade.

Articula-se com órgãos federais, estaduais, municipais e demais conselhos para apoio e ações conjuntas. E uma de suas funções primordiais é estimular e apoiar a criação de Conselhos Municipais no Estado. Esta cartilha é uma das ações neste sentido.

CONCEITO DE DEFICIÊNCIA

O termo atualizado que utilizaremos nesta cartilha é pessoa com deficiência. Porém, devido à questão de historicidade e a produção de textos oficiais, algumas legislações em vigor discutidas ainda utilizam terminologias não mais adequadas como “portador de deficiência”. A evolução na luta pela garantia de direitos trouxe também mudanças terminológicas que enfatizam a pessoa e não a deficiência. Então, por não podermos modificar as terminologias de algumas legislações citadas, alertamos ao leitor para o sentido deste uso em vários momentos da cartilha em que legislações são apresentadas.

Para se alterar termos das legislações é necessário que os legisladores proponham as modificações sob a forma de emendas ao texto da lei. O CONADE recomenda sempre que se reforce o termo atual (Pessoa com Deficiência), até que mudanças sejam efetivadas. Por exemplo, o nosso Conselho Estadual, cujo nome é Conselho Estadual para Política de Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, possui o nome e a identidade visual relacionados aos princípios da Lei 7853/ 89 e regulamentada pelo Decreto 3298/ 99, que à época usavam os termos integração (atualmente inclusão) e portador de deficiência (atualmente pessoa com deficiência).

Mesmo hoje em dia os legisladores se utilizam do termo portador para se referir a uma condição, no caso da recente Lei Nº 12.764 de 27 de dezembro de 2012 que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, onde no art, 1º § 1º lê-se: para efeitos desta Lei é considerada pessoa com transtorno do espectro autista aquela portadora de síndrome clínica.

Após este esclarecimento e o leitor situado, passaremos à definição e caracterização das deficiências.

De acordo com o Decreto Nº 5.296 de 2 de dezembro de 2004, que regulamenta as Leis nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, no Capítulo II, Art. 5º, § 1º considera-se:

I - pessoa portadora de deficiência, além daquelas previstas na Lei no 10.690, de 16 de junho de 2003, a que possui limitação ou incapacidade para o desempenho de atividade.

Então, a pessoa com deficiência é aquela que apresenta, em caráter permanente, perda total ou parcial da sua estrutura ou função anatômica, fisiológica, psi-

cológica ou mental, que gere incapacidade para determinadas atividades, dentro do considerado normal para os seres humanos, podendo ser congênita ou adquirida.

O art. 5º do Decreto Nº 5.296 de 2 de dezembro de 2004 apresenta condições de deficiência: auditiva, física, intelectual, visual e múltipla-deficiência.



Símbolos de acordo com ABNT NBR 9050, mundialmente conhecidos para a identificação das deficiências.



DEFICIÊNCIA AUDITIVA

Deficiência auditiva é a perda bilateral, parcial ou total das possibilidades auditivas sonoras, variando em graus e níveis na forma seguinte:

- a) de 25 a 40 decibéis (db) - surdez leve;
- b) de 41 a 55 db - surdez moderada;
- c) de 56 a 70 db - surdez acentuada;
- d) de 71 a 90 db - surdez severa;
- e) acima de 91 db - surdez profunda;
- f) anacusia - perda total da audição.

Deve-se destacar que a Língua Brasileira de Sinais é a língua natural das pessoas surdas e que lhes assegura o pleno desenvolvimento linguístico, emocional, cognitivo e social. Não é mímica nem apenas gestos. A Lei 10.436 de 24 de abril de

2002 dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais- Libras, que é regulamentada pelo Decreto nº 5.626 de 22 de dezembro de 2005. A Libras é reconhecida como meio legal de comunicação e expressão e outros recursos de expressão a ela associados.

“Parágrafo único. Entende-se como Língua Brasileira de Sinais - Libras a forma de comunicação e expressão, em que o sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constitui um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil”.

Causas da deficiência auditiva: As principais causas da deficiência congênita são: a hereditariedade, as viroses maternas (rubéola, sarampo), as doenças tóxicas das gestantes (sífilis, citomegalovírus, toxoplasmose) e a ingestão de medicamentos ototóxicos (que lesam o nervo auditivo) durante a gravidez. A deficiência auditiva também pode surgir mais tarde, se houver predisposição genética (otosclerose), sequela da meningite bacteriana, ingestão de medicamentos e sons impactantes, entre outros.



DEFICIÊNCIA FÍSICA

Deficiência física é a alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções.

Paraplegia – Perda de todas as funções motoras dos membros inferiores;

Paraparesia – Perda parcial das funções motoras dos membros inferiores;

Monoplegia – Perda total das funções motoras de um só membro do corpo (superior ou inferior);

Monoparesia – Perda parcial das funções motoras de um só membro do corpo (superior ou inferior);

Tetraplegia – Perda total das funções motoras do membro inferior e superior;

Tetraparesia – Perda parcial das funções motoras do membro inferior e superior;

Triplegia – Perda total das funções motoras em três membros do corpo;

Triparesia – Perda parcial das funções motoras em três membros do corpo;

Hemiplegia – Perda total das funções de dois membros invertidos (inferior e superior esquerdo e direito). Exemplo: Paralisia do braço esquerdo e da perna direita.

Hemiparesia – Perda parcial das funções de dois membros invertidos (inferior e superior esquerdo e direito). Exemplo: Paralisia do braço esquerdo e da perna direita.

Amputação ou Ausência – Ausência, congênita ou por amputação, de um dos membros do corpo. O membro poderá ser substituído por uma prótese.

Paralisia Cerebral - Lesão de um ou mais áreas do sistema nervoso central tendo como consequência, alterações psicomotoras, podendo ou não causar uma leve deficiência mental. Membros com deformidades congênitas ou adquiridas, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções.



DEFICIÊNCIA VISUAL

A cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção ótica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,05 e 0,3 no melhor olho, com a melhor correção ótica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores.

As deficiências visuais podem ser caracterizadas de três formas:

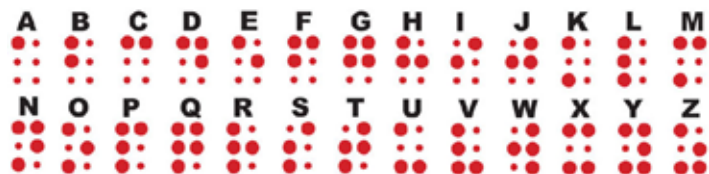
1) Visual Total / Cego - Pessoa que possui ausência total da visão em ambos os olhos.

2)Visual Parcial - Pessoa que possui um resíduo visual em um ou os dois olhos, suficientes para perceber luzes ou cores, porém não conseguem ler, por via da visão, o sistema de leitura e escrita em tinta.

3)Visão Subnormal - Pessoa com ambliopia, o que o torna capaz de ler e escrever em sistema de leitura e escrita em tinta, em alguns casos sem necessidade de ampliações.

Causas

A perda da visão pode ser decorrente de ferimentos, traumatismos, perfurações ou vazamentos nos olhos. Durante a gestação, doenças como rubéola, toxoplasmose e sífilis podem causar a deficiência da criança. Retinopatia da prematuridade, causada pela imaturidade da retina em decorrência de parto prematuro ou de excesso de oxigênio na incubadora, catarata congênita e glaucoma, hereditário ou causado por infecções, também podem ser fatores causadores.



“O Código BRAILLE, assim como a informática (softwares, leitores de tela), permite o acesso das pessoas com deficiência visual ao mundo da leitura e escrita.”



DEFICIÊNCIA INTELECTUAL

O termo deficiência intelectual está sendo utilizado recentemente para clarificação desta condição e para minimizar preconceitos advindos do uso da terminologia deficiência mental. O Brasil segue os padrões da American Association on Intellectual and Development Disability anterior American Association on Mental Retarda-

tion. Esta associação para estudos das desordens intelectuais e do desenvolvimento vem adotando um modelo ecológico, funcional da deficiência intelectual retirando o foco somente do nível do quociente intelectual passando para o suporte. Em resumo, a pessoa com deficiência intelectual terá uma funcionalidade social diretamente proporcional aos suportes que ela receba.

A Deficiência intelectual refere-se ao funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como comunicação, cuidado pessoal, habilidades sociais, utilização dos recursos da comunidade, saúde e segurança, habilidades acadêmicas, lazer e trabalho.

As causas genéticas mais comuns estatisticamente são a síndrome de Down e a síndrome do X frágil. Há várias condições genéticas que concorrem com a deficiência intelectual, como a síndrome de Coffin Siris, Williams, Neurofibromatose, Herler, etc.

As causas ambientais podem ser congênitas as doenças infecciosas na gestação ou ainda de causas perinatais, ou seja no momento do parto condições que afetem a circulação de oxigênio para o bebê. Como causas pós-natais há infecções, as meningites, encefalites, intoxicações e traumatismos crânio-encefálicos.

DEFICIÊNCIA MÚLTIPLA

É a associação de duas ou mais deficiências. Neste sentido podemos ter um número expressivo de condições associadas. Por exemplo, a surdo-cegueira é uma condição que não representa somente a união da surdez à cegueira; mas depende de uma série de fatores de fatores que farão muita diferença para quem apresenta esta condição. Se a pessoa nasce cega e se torna surda após ter adquirido a língua portuguesa; é muito diferente de outra que nasce cega e surda e necessitará aprender códigos de comunicação diferenciados como o tadoma, ou ainda do auxílio de um guia- intérprete. Pode haver condições de deficiência física associada à deficiência intelectual ou ainda com quadro de transtorno do espectro autista e para cada uma destas condições os atendimentos educacionais e clínicos serão diferenciados.

TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA

A Lei Nº 12.764, de 27 de Dezembro de 2012 instituiu a Política Nacional de

Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e estabelece as diretrizes para sua consecução. § 1º Para os efeitos desta Lei, é considerada pessoa com transtorno do espectro autista aquela portadora de síndrome clínica caracterizada na forma dos seguintes incisos I ou II:

I – deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

II – padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos. § 2º A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

A inclusão oficial do transtorno do espectro autista no âmbito das deficiências traz um impacto fundamental para este grupo e suas famílias, garantindo-lhes todos os direitos na atenção à saúde, por exemplo, pois até o momento não eram incluídos como público alvo da reabilitação, nas garantias dos benefícios sociais e do trabalho. Há também a inclusão de sua representatividade no âmbito dos conselhos de direitos.

A política educacional foi a primeira que incluiu os alunos com autismo como público alvo de sua atenção, por ser uma política mais ampla, que engloba as necessidades educacionais especiais.

VIVER SEM LIMITE: O DIREITO DE TER DIREITOS

A Convenção Internacional de Direitos da Pessoa com Deficiência foi referendada pelo governo brasileiro como texto constitucional pelo Decreto Nº 6949 de 25 de agosto de 2009.

As pessoas com deficiência têm os mesmos direitos que todos os cidadãos e cidadãs perante a sociedade, independente da deficiência, raça, cor, idade e gênero. Por outro lado, alguns grupos, como as pessoas com deficiência, precisam de proteção específica, pois passam por um grande processo de exclusão social.

A igualdade deve ser adequada à realidade vivida de cada um, visando proteger a cidadania e a dignidade da pessoa humana.

Historicamente, o Brasil vem criando políticas para garantia de direitos das pessoas como deficiência, como foi o caso da Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência (Lei nº 7.853/89), que já enfatizava ser dever do Estado ou poder público prestar assistência aos cidadãos com algum tipo de deficiência, de forma a garantir-lhes os direitos básicos.

Porém, o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Viver sem Limites – criado pelo Decreto 7.612, de 17 de novembro de 2011, representa a materialização de metas e recursos para que as prerrogativas da Convenção Internacional possam atingir os aproximadamente 45 milhões de brasileiros, que segundo o Censo IBGE/2010, possuem alguma condição de deficiência. Apresentaremos a seguir os direitos expressos na Convenção e propostas do Plano Viver sem Limites.

DIREITO À VIDA

De acordo com o Artigo 10 da **Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência**, sobre o direito à vida, todos os seres humanos têm o direito à vida, independente das necessidades de cada um, e serão tomadas medidas necessárias para assegurar esse direito com igualdade de oportunidades com as demais pessoas.

DIREITO À SAÚDE

De acordo com o Artigo 25 da **Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência**, sobre o direito a saúde, os Estados Partes devem reconhecer que as pessoas com deficiência têm o direito a saúde, assegurando o acesso a todos os bens e serviços de saúde gratuitos ou preços acessíveis, sem discriminação na deficiência, o mais próximo possível de suas comunidades, especificamente por causa de sua deficiência, inclusive diagnóstico e intervenção precoces, podendo ser inclusive na área de saúde sexual e reprodutiva, proibindo qualquer discriminação em relação a seguros de vida e saúde, sendo a mesma qualidade e padrão oferecidas às demais pessoas a população geral.

De acordo com o **Viver Sem Limite** sobre atenção à saúde, os Estados Partes instituíram o Sistema Único de Saúde (SUS), que tem como objetivos principais

dar acesso universal e atenção integral a toda a população brasileira. Por meio do Plano Viver sem Limite, vai ampliar o acesso e qualificar o atendimento às pessoas com deficiência – temporária ou permanente; progressiva, regressiva, ou estável; intermitente ou contínua – no SUS, com foco na organização de rede e na atenção integral à saúde, como a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, que está sendo criada estabelecendo a articulação dos serviços de saúde, com a garantia de ações de promoção à saúde, identificação precoce de deficiências, prevenção dos agravos, tratamento e reabilitação.

Entre elas estão exames para identificação e intervenção precoce de deficiências, como o teste do pezinho, orelhinha e olhinho; centros especializados de habilitação e reabilitação que visam melhorar as funcionalidades das pessoas com deficiência para promover sua autonomia e independência; transportes para acesso à saúde, a fim de facilitar a mobilidade e acessibilidade aos centros especializados; Oficinas Ortopédicas e ampliação da oferta de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção (OPM), visando garantir a indicação de dispositivos assistivos bem adaptados, adequados ao ambiente físico e social; e atenção odontológica às pessoas com deficiência.

DIREITO À EDUCAÇÃO

O direito à educação é um direito constitucional e a educação especial é uma modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades, realiza o atendimento educacional especializado e garante a educação no ensino regular de todas as crianças e jovens, independente de suas condições físicas, intelectuais, sociais, emocionais, linguísticas e outras. (UNESCO, 1994).

As crianças e jovens com deficiência devem se matricular de acordo com sua idade, na escola mais próxima de sua residência. A escola não pode recusar a matrícula em razão da deficiência, nem exigir laudos médicos como condição para essa matrícula. A escola deve garantir ao aluno condições para a permanência e o sucesso escolar através do atendimento educacional especializado, adicional à sala de aula. A Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva define o Atendimento Educacional Especializado como um atendimento não substitutivo à educação regular, que tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos alunos, considerando suas necessidades específicas.

Esse atendimento complementa e/ou suplementa a formação do aluno com vistas à autonomia e independência na escola e fora dela (MEC/SEESP, 2001).

De acordo com o Artigo 24 da **Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência** sobre a Educação, os Estados Partes devem reconhecer o direito das pessoas com deficiência à educação com igualdades de oportunidades a todos os níveis de ensino, com o objetivo do pleno desenvolvimento do potencial humano e do senso de dignidade e autoestima, além do fortalecimento do respeito pelos direitos humanos, pelas liberdades fundamentais e pela diversidade humana; o máximo desenvolvimento possível da personalidade e dos talentos e da criatividade das pessoas com deficiência, assim como de suas habilidades físicas e intelectuais; e a participação efetiva das pessoas com deficiência em uma sociedade livre.

De acordo com o Plano Nacional dos direitos da pessoa com deficiência, o **Viver Sem Limite**, o acesso à educação é um direito de todos, sem discriminação, em igualdade de oportunidades. De acordo com o Plano Viver sem Limite, todos os estabelecimentos de ensino devem ter recursos e serviços de apoio à educação básica, como a implantação de Salas de Recursos Multifuncionais (SRM), onde é realizado o Atendimento Educacional Especializado (AEE), complementar ou suplementar à escolarização dos estudantes com deficiência; a promoção de acessibilidade arquitetônica nas escolas de Educação Básica e Superior, com materiais e equipamentos de tecnologia assistiva para a eliminação de barreiras atitudinais, pedagógicas, arquitetônicas e de comunicação; transportes escolares acessíveis; a formação de professores para realização do atendimento educacional especializado (AEE); O Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec), que tem como objetivo principal expandir e democratizar a Educação Profissional e Tecnológica no país; e o Benefício de Prestação Continuada (BPC), para as crianças e adolescentes com deficiência (0 a 18 anos) que estão na escola.

Segundo a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, o atendimento educacional especializado é realizado mediante a atuação de profissionais com conhecimentos específicos no ensino da Língua Brasileira de Sinais, da Língua Portuguesa na modalidade escrita como segunda língua, do sistema Braille, do Soroban, da orientação e mobilidade, das atividades de vida autônoma, da comunicação alternativa, do desenvolvimento dos processos mentais superiores, dos programas de enriquecimento curricular, da adequação e produção de materiais didáticos e pedagógicos, da utilização de recursos ópticos e não ópticos, da tecnologia assistiva e outros.

Neste sentido, outros profissionais deverão compor a equipe da escola inclusiva para atender às necessidades dos alunos e garantir da democratização da educação, como intérpretes de Libras, monitores e instrutores de Libras, cuidadores, especialistas em orientação e mobilidade, Braille e Soroban.

DIREITO À ASSISTÊNCIA SOCIAL

Seguridade Social é o conjunto de ações do poder público e da sociedade, visando garantir os direitos da população à saúde, previdência e assistência social.

A Previdência consiste em uma política contributiva mensal ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), onde o trabalhador, formal ou informal, tem direito a receber um valor, em dinheiro, quando necessitar se afastar do trabalho, temporária ou permanentemente; possuir idade avançada; tiver longo tempo de serviço; na aposentadoria, dentre outras situações.

Se a pessoa com deficiência for contribuinte do INSS e comprovada sua total impossibilidade para trabalhar, pode ser concedida a aposentadoria por invalidez. Caso ela não contribua, não possa trabalhar e ter uma vida independente devido à sua deficiência, tem direito ao Benefício de Prestação Continuada (BPC).

A Lei nº 12.435/2011 (Sistema Único de Assistência Social, SUAS), em vigor desde o dia 07/07/2011, altera a Lei nº 8.742/93 (Lei Orgânica da Assistência Social, ou LOAS), que dispõe sobre a organização da Assistência Social.

Entre as principais alterações, salientam-se os §§ 1º e 2º do art. 20 da LOAS, acerca da abrangência do grupo familiar e o conceito de deficiência, gerando efeitos sobre a concessão do benefício de prestação continuada.

O benefício assistencial possui um requisito necessário para a concessão do BPC (ser a pessoa idosa ou deficiente) e duas condições (não ter meios de prover à própria subsistência, e sua família igualmente não conseguir mantê-la), sendo compreendido também como um impedimento de longo prazo (não necessariamente definitivo ou permanente) de natureza biológica que traz restrições biológicas e sociais para o deficiente.

ART 20, parágrafo 2 da Lei Orgânica de Assistência Social: Para efeito deste benefício, considera-se:

I - pessoa com deficiência de longo prazo de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua partici-

pação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas;

II - impedimentos de longo prazo: aqueles que incapacitam a pessoa com deficiência para a vida independente e pelo prazo mínimo de dois anos.

DIREITO AO TRABALHO

No Brasil, o direito ao trabalho e/ou emprego para as pessoas com deficiência encontra-se assegurado pela Legislação Federal (art.7º, XXXI e art. 37, VIII da CF/88), e pelas Leis Ordinárias nº 7.853/89 e nº8.213/91 (art.93), regulamentadas pelo Decreto Federal nº3.298/99, que dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência.

A Constituição Federal de 1988, nos artigos anteriormente referidos, prevê a proibição de qualquer ato discriminatório com Pessoas com Deficiência: conquistando direitos, construindo cidadania tocante a salário ou critério de admissão do empregado, em virtude de ser portador de deficiência, e a reserva de cargos e empregos públicos para pessoas com deficiência, respectivamente.

As pessoas com deficiência, pouco a pouco, vão conquistando os seus espaços no mercado de trabalho, seja nas empresas privadas ou no serviço público (através dos concursos públicos). Entretanto, muito há de ser feito ainda, como, por exemplo, maior investimento em capacitação, em adequação do espaço físico e mobiliário/equipamentos das empresas.

As pessoas com deficiência física/motora, sensorial ou intelectual têm demonstrado que as suas limitações não fazem delas profissionais menos eficientes quando lhes são dadas as condições de desenvolverem o seu potencial criativo e humano.

A Lei Federal nº 7853/ 98 estabeleceu as normas gerais para assegurar o exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas com deficiências e a Lei Federal 81213/ 91 (artigo 93) prevê a contratação pelas empresas de pessoas com deficiências, na seguinte proporção:Até 200 empregados (2%)

Até 200 empregados (2%)

De 201 a 500 (3%)

De 501 a 1000 (4%)

De 1001 em diante (5%)

Elas têm plena capacidade para o trabalho, desde que se respeitem suas características específicas; que os ambientes sejam acessíveis, com rampas, equipamentos e móveis adequados; que seja incentivada a preparação, adaptação e readaptação ao trabalho, e que existam políticas de qualificação e profissionalização.

De acordo com o Artigo 27 da **Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência** sobre o trabalho e emprego, os Estados Partes reconhecem o direito das pessoas com deficiência ao trabalho, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, incluindo o direito de se manter com um trabalho de sua livre escolha ou aceitação no mercado laboral, em ambiente de trabalho que seja aberto, inclusivo e acessível a pessoas com deficiência. Esse direito abrange também aqueles que tiverem adquirido uma deficiência no emprego, adotando medidas como: promover o emprego de pessoas com deficiência no setor privado e público; proibir a discriminação baseada na deficiência relacionada com as formas de emprego; proteger os direitos das pessoas com deficiência, em condições de igualdade com as demais pessoas no trabalho; assegurar o cumprimento de seus direitos trabalhistas e sindicais, em condições de igualdade com as demais pessoas; possibilitar o acesso efetivo a programas de treinamento profissional e continuado, promovendo ascensão profissional para pessoas com deficiência no mercado de trabalho; promover oportunidades de trabalho autônomo; garantir adaptações de acordo com especificidade de cada indivíduo, dentre outros.

O Poder Público assegurará que as pessoas com deficiências tenham igualdade de condições com as demais pessoas, protegendo-as dos trabalhos forçados e escravos.

De acordo com o **Viver Sem Limite** sobre a Inclusão social, pertencer a uma comunidade e estar incluído socialmente é direito de todas as pessoas. Um dos desafios para a inclusão plena das pessoas com deficiência é a inserção no mercado de trabalho. Muitas, em idade economicamente ativa, não possuem qualificação profissional e/ou não terminaram seu processo de escolarização básica.

Assim, políticas públicas de inclusão social têm como objetivo desenvolver ações para combater a desigualdade e exclusão social, colocando todas as pessoas da sociedade em igualdade de condições. Em relação às pessoas com deficiência, são necessárias medidas apropriadas para assegurar apoio e não permitir que haja discriminação baseada nas condições físicas, intelectuais, mentais ou sensoriais e, muito menos, afastamento compulsório de suas comunidades.

O Governo Federal, por meio do Plano Viver sem Limite, colocou como meta a efetivação de: Programa BPC Trabalho, para a superação de barreiras ao fortalecimento da autonomia, do protagonismo e da participação social das pessoas com deficiência. O Plano vai investir na implantação de Centros-dia de Referência para Pessoas com Deficiência em cada uma das unidades da Federação, com a oferta de serviços de assistência social e saúde, e implantação de Residências Inclusivas, que disponibilizarão serviços de acolhimento a jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência e que estejam se desvinculando de instituições de longa permanência.

DIREITO AO LAZER, À CULTURA E AO TURISMO

O direito ao lazer, à cultura, ao turismo e ao esporte tem a mesma importância que o direito à saúde e à educação. Nesse sentido, é importante que se faça adaptações necessárias quanto às barreiras arquitetônicas, como: rampas de acesso; sinalização; assentos adequados; reserva de vagas no estacionamento; banheiros adaptados; pessoas capacitadas para atendimento; entre outros, que facilitem a inclusão das pessoas com deficiência nestas atividades. Assim, teatros, cinemas, estádios, casas de shows, auditórios e outros locais de lazer e esporte devem garantir acessibilidade e reserva de espaços para pessoas com deficiência, conforme Lei Federal nº 10.098/00, regulamentada pelo Decreto nº 5.296/04.

De acordo com o Artigo 30 da **Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência** sobre a participação na vida cultural e em recreação, lazer e esporte, o direito das pessoas com deficiência de participar na vida cultural é reconhecido em igualdade de condições com as demais pessoas, possibilitando o acesso a todos os programas culturais em formatos acessíveis, incluindo adaptações arquitetônicas e comunicacionais. Assim, os Estados Partes tomaram medidas apropriadas para que todas as pessoas com deficiências tenham a oportunidade de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual, não somente em benefício próprio, mas também para o enriquecimento da sociedade. São estas as medidas: incentivar e promover a maior participação possível das pessoas com deficiência nas atividades esportivas comuns em todos os níveis; oferecer treinamentos e recursos adequados para a participação destas práticas; assegurar o acesso para todos; assegurar que as crianças com deficiência tenham igualdade de condições nas atividades esportivas e de lazer, inclusive nas escolas; entre outros.

DIREITO AO TRANSPORTE

O direito ao transporte (art 227, § 2º e 244 da Constituição Federal e Lei 8.899), seja em ônibus, carro, avião, trem ou embarcação, está relacionado ao direito fundamental do indivíduo de ir e vir, ou seja, é considerado um direito fundamental para as pessoas com deficiência, inclusive para a garantia de outros direitos, como ir à escola, ao trabalho, aos espaços de lazer, entre outros, não só das pessoas com deficiência, mas também das crianças, gestantes, obesos, mães com carrinho de bebê, pessoas com mobilidade temporária reduzida (fraturadas, com entorse, etc.) e os idosos. É preciso lembrar que o transporte público, que deveria ser garantido pelo Estado, é prestado por empresas privadas por escolha do próprio Estado. Portanto, o poder público tem o dever de controlar e fiscalizar este serviço.

DIREITO À ACESSIBILIDADE

De acordo com o **Viver Sem Limite**, a acessibilidade é um atributo do ambiente que garante a melhoria da qualidade de vida e deve estar presente nos espaços e na comunicação. O direito à acessibilidade está intimamente relacionado ao direito fundamental do indivíduo de ir e vir.

Também de acordo com a Lei 10.098 art.2 de 19 de dezembro de 2000 e o Decreto Federal 5296/04, no capítulo III art. 8.º, acessibilidade é condição para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos serviços de transporte e dos dispositivos, sistemas e meios de comunicação e informação, por pessoa portadora de deficiência ou mobilidade reduzida, a fim de possibilitar às pessoas com deficiência viverem de forma independente e em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.

O Plano **Viver sem Limite** também estabelece ações relativas à construção de casas e apartamentos adaptáveis no Programa Minha Casa Minha Vida; instalação de Centros Tecnológicos para formação de treinadores e instrutores de cães-guia; instituição do Centro Nacional de Referência em Tecnologia Assistiva (CNRTA), composto por núcleos de pesquisa em universidades públicas, e crédito facilitado para aquisição de produtos de tecnologia assistiva.

De acordo com o Art. 20 da **Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência** sobre mobilidade pessoal, os Estados Partes tomarão medidas efetivas para

assegurar às pessoas com deficiência sua mobilidade pessoal com a máxima independência possível: facilitando na forma e no momento que elas quiserem; facilitando o acesso a tecnologias assistivas, a custo acessível; proporcionando a capacitação em técnicas de mobilidade e incentivando entidades que produzem essas tecnologias assistivas.

DIREITO À FAMÍLIA

De acordo com o Art. 23 da **Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência** sobre o respeito pelo lar e pela família, os Estados Partes tomarão medidas efetivas e apropriadas para eliminar a discriminação contra pessoas com deficiência, em todos os aspectos relativos a casamento, família, paternidade e relacionamentos, em igualdade de condições com as demais pessoas, de modo a assegurar o reconhecimento do casamento e formar família e planejamento familiar com filhos. Também são assegurados os direitos e responsabilidades das pessoas com deficiência, relativos à guarda, custódia, curatela e adoção de crianças, prestando a devida assistência para que possam exercer suas responsabilidades na criação dos filhos, assegurando que as crianças com deficiência terão iguais direitos em relação à vida familiar e que nenhuma criança seja separada dos pais sob alegação de deficiência da criança ou de um ou ambos os pais e garantindo que toda criança com deficiência cuja família não tiver condições de cuidar seja cuidada por um parente próximo, dentro do ambiente familiar.

DIREITO À LIBERDADE

De acordo com o Artigo 14 da **Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência** sobre a liberdade e segurança da pessoa, os Estados Partes assegurarão às pessoas com deficiência a liberdade e a segurança, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas. Os Estados Partes assegurarão que, se as pessoas com deficiência forem privadas à liberdade, terão as mesmas garantias de acordo com o direito internacional dos direitos humanos, como as demais pessoas.

DIREITO À INFORMAÇÃO

De acordo com o Artigo 21 da **Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência** sobre liberdade de expressão e de opinião e acesso à informação, os Estados Partes tomarão todas as medidas apropriadas para assegurar que as pessoas com deficiência possam exercer seu direito à liberdade de expressão e opi-

nião e acesso a informações, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, através de todas as formas de comunicação, como: fornecer todas as informações destinadas ao público geral, em formatos acessíveis e tecnologias apropriadas; facilitar o uso de línguas de sinais, Braille, comunicação aumentativa e alternativa de todos os demais meios, modos e formatos acessíveis de comunicação e incentivar todas as mídias a tornarem os seus serviços acessíveis a pessoas com deficiência.

DEFINIÇÕES TERMINOLÓGICAS

Para o entendimento de alguns conceitos usados ao longo do trabalho, seguem algumas definições importantes:

Acessibilidade: É a possibilidade de qualquer pessoa utilizar, de forma segura e autônoma, os espaços de que necessita. É ter, por exemplo, prédios, ônibus, programas de TV e livros que sirvam para todos os indivíduos, independente das diferenças que existam entre eles.

Cidadania: Não existe cidadania sem cidadãos – aqueles indivíduos que intervm e modificam a realidade, participando de forma ativa da vida social e política. A cidadania não é dada, é construída e conquistada por meio da organização, participação e intervenção social.

Conselhos de Direitos: São formados por representantes da sociedade civil e do governo. Os conselhos (da pessoa com deficiência, da educação, da saúde) são importantes espaços de participação, pois têm o objetivo de propor, implementar e fiscalizar as políticas públicas na área dos direitos sociais.

Diversidade: Cada pessoa é diferente da outra e, para se ter uma verdadeira igualdade de direitos, condições e oportunidades, é preciso respeitar essas diferenças a fim de garantir a participação de todos nos espaços da sociedade.

Igualdade: Todas as pessoas têm direitos iguais, mas também realidades e oportunidades diferentes. Por isso, alguns grupos (pessoas com deficiência, crianças...) têm proteção e direitos específicos para diminuir a exclusão e promover oportunidades iguais de participação na sociedade.

Inclusão: Sociedade inclusiva é aquela que se adapta e se transforma para que as necessidades e diferenças.

Defensoria Pública: É um órgão do Estado que existe para dar assistência judiciária gratuita às pessoas que não têm condições financeiras para contratar um

advogado. Os defensores públicos são pagos pelo Estado e devem garantir orientação jurídica e defesa de todos os cidadãos.

Direitos Humanos: São os direitos de todos os indivíduos. Os direitos humanos (civis, políticos, sociais, econômicos, culturais e ambientais) estão inter-relacionados e são baseados na ideia de igualdade e dignidade, como o direito à vida, à alimentação, à educação, à saúde, à liberdade.

Discriminação: Ocorre toda vez que uma pessoa é diferenciada ou excluída por causa da sua deficiência ou de outra característica. O fato de impedir o reconhecimento dos seus direitos significa então que a pessoa foi discriminada.

Integração: Ao contrário da inclusão, pela integração é apenas a pessoa com deficiência quem deve se adaptar para integrar a sociedade, ou seja, não se considera que a própria sociedade deve se adequar para incluir todas as pessoas.

Ministério Público: Órgão que representa e defende os interesses e direitos coletivos da sociedade, atuando como “fiscal da lei” através dos promotores e procuradores. O Ministério Público defende os direitos das pessoas com deficiência por meio das Promotorias de Justiça da Cidadania e da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão.

Participação: participar não é apenas fazer parte da sociedade, mas ser ativo no processo de construção social e tomada de decisões para interferir na vida política da comunidade, propondo e garantindo direitos, bem como buscando novas formas de organização social.

Pessoa com Deficiência: deficiência não é doença ou defeito: é uma característica da pessoa. Indivíduos com algum tipo de deficiência (física, visual, auditiva, intelectual) utilizam e se relacionam de forma diferente com o meio em que vivem, mas não são incapazes, inválidos ou coitadinhos.

Pessoa com Mobilidade Reduzida: são aquelas que não se encaixam no conceito de pessoa com deficiência, mas têm dificuldade de se movimentar e locomover (como idosos, gestantes, pessoas obesas).

Poder Executivo: Sua função principal é administrar o Estado, concretizando a lei. Ou seja, conhecer e analisar a realidade, planejar o que deve ser feito e realizar obras e serviços dirigidos a todos. É representado pelo presidente, governadores e prefeitos.

Poder Judiciário: Tem como atividade fundamental aplicar a lei e o direito diante de casos concretos e de conflitos, tomando decisões que deverão ser cumpridas. Dele fazem parte os juízes, desembargadores e ministros dos tribunais.

Poder Legislativo: Sua principal função é elaborar leis. É exercido pelo Congresso Nacional (deputados federais e senadores), pelas Assembleias Legislativas (deputados estaduais) e pelas Câmaras Municipais (vereadores).

Políticas Públicas: São ações do Estado que podem ser formuladas como programas, leis, linhas de financiamento para determinadas áreas e setores da sociedade. Mas, para que essas políticas sejam de fato públicas, a comunidade deve participar do seu planejamento, elaboração e execução.

De acordo com o Artigo 2 da **Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência** sobre definições, para os propósitos da presente Convenção:

Comunicação: Abrange as línguas, a visualização de textos, o Braille, a comunicação tátil, os caracteres ampliados, os dispositivos de multimídia acessível, assim como a linguagem simples, escrita e oral, os sistemas auditivos e os meios de voz digitalizada e os modos, meios e formatos aumentativos e alternativos de comunicação, inclusive a tecnologia da informação e comunicação acessíveis;

Língua: Abrange as línguas faladas e de sinais e outras formas de comunicação não falada;

Discriminação por motivo de deficiência: Significa qualquer diferenciação, exclusão ou restrição baseada em deficiência, com o propósito ou efeito de impedir ou impossibilitar o reconhecimento, o desfrute ou o exercício, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais nos âmbitos político, econômico, social, cultural, civil ou qualquer outro. Abrange todas as formas de discriminação, inclusive a recusa de adaptação razoável;

Adaptação razoável: Significa as modificações e os ajustes necessários e adequados que não acarretem ônus desproporcional ou indevido, quando requeridos em cada caso, a fim de assegurar que as pessoas com deficiência possam gozar ou exercer, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, todos os direitos humanos e liberdades fundamentais;

Desenho universal: Significa a concepção de produtos, ambientes, programas e serviços a serem usados, na maior medida possível, por todas as pessoas,

sem necessidade de adaptação ou projeto específico. O “desenho universal” não excluirá as ajudas técnicas para grupos específicos de pessoas com deficiência, quando necessárias.

criação dos conselhos municipais de direitos das pessoas com deficiência

Chegamos a uma etapa muito importante de nossa leitura, pois trata das perguntas acerca do processo da criação de um Conselho, que é um órgão fundamental para garantia de direitos das pessoas com deficiência*.

Se seu Município ainda não possui um Conselho formado, saiba a partir de agora como organizar um!

As orientações a seguir são emanadas do documento do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CONADE, 2007):

Quem pode criar um Conselho?

Qualquer pessoa pode propor a criação de um Conselho Estadual/ Municipal, que será criado mediante lei estadual/municipal. Vale lembrar ser imprescindível que a vontade de criar um Conselho surja a partir de discussões de movimentos organizados de pessoas com deficiência.

Que Legislação garante a criação?

A criação de Conselhos é garantida pela Constituição Federal de 1988, mas é necessária a elaboração e a apresentação de um Projeto de Lei à Assembleia Legislativa/Câmara dos Vereadores.

Há vários caminhos para proposição de Projetos de Lei, mas o caminho mais fácil é identificar lideranças do governo estadual/municipal comprometidas com a causa da pessoa com deficiência, que poderão encaminhar o projeto de Lei ao Chefe do Poder Executivo.

Estes deverão encaminhá-lo ao Legislativo para aprovação. Conforme a realidade local, o Projeto de Lei que cria o Conselho poderá ser encaminhado, diretamente, ao Poder Legislativo. Vale contar com a colaboração de advogado (a) de sindicato, partido político ou associação de bairro, com experiência na elaboração de projetos de lei, para a preparação de um texto formal.

É importante lembrar que a mesma lei que cria um conselho estadual/ municipal dos Direitos da Pessoa com deficiência também deve instituir a Conferência Estadual/Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Como fazer para criar um Conselho?

A pessoa ou pessoas interessadas deve identificar e mobilizar no estado/município as entidades (movimento organizado) de e para pessoa com deficiência (todos os tipos de deficiência) e organizações de diferentes segmentos da sociedade, por meio de um fórum estadual/municipal para a formação de uma Comissão Organizadora da I Conferência, onde será oficialmente, criado o Conselho.

Qual a função da Comissão Organizadora?

A Comissão deve promover uma ampla discussão com os diversos setores da sociedade civil e com os movimentos organizados de pessoa com deficiência (entidades de e para pessoa com deficiência), não só para transparência do processo, mas fundamentalmente para viabilizar a realização da I Conferência Estadual/Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e a criação do Conselho.

Por isso, deve envolver associações de e para pessoa com deficiência, entidade e/ou órgãos que trabalham com a pessoa com deficiência, sindicatos de empregados e empregadores, educadores, comunidade científica, militantes de partidos políticos, deputados, vereadores, médicos, psicólogos, fisioterapeutas, arquitetos, engenheiros e qualquer outro profissional que trabalhe na área de pessoas com deficiência. É fundamental que os representantes da sociedade civil sejam eleitos durante a Conferência Estadual/Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Além de eleger os conselheiros não governamentais, a Conferência também avaliará as políticas públicas de atenção à pessoa com deficiência implementadas no Estado ou Município, assim como aprovará diretrizes para a elaboração, implementação e controle social de tais políticas.

Com a realização da Conferência, a composição e posse do Conselho, extingue-se a Comissão Organizadora.

De onde vêm os recursos para o funcionamento do Conselho?

Caberá ao governo do respectivo Conselho Estadual/Municipal dotá-lo de orçamento e estrutura necessários para o seu pleno funcionamento, devendo, no Projeto de Lei de Criação do Conselho Estadual/ Municipal, conter artigo que assegure

tal recurso. Entretanto, na atual Secretaria Nacional de Promoção de Direitos da Pessoa com Deficiência há recurso destinado à implantação de conselhos estaduais/ municipais, com apoio técnico e financeiro, objetivando o fortalecimento institucional e a capacitação dos Conselheiros.

Quem são os integrantes do Conselho?

O Conselho deve ser constituído paritariamente, por representantes de instituições governamentais e da sociedade civil, observando-se, entre outros requisitos, a representatividade e a efetiva atuação em nível estadual/municipal, relativamente à defesa dos direitos da pessoa com deficiência.

Os Conselheiros, titulares e suplentes, representantes dos órgãos governamentais, serão indicados pelo Governador/Prefeito, podendo haver representação das seguintes secretarias de Estado/município: Justiça, Trabalho, Ação Social, Saúde, Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Infraestrutura, Transporte e Fazenda.

Os Conselheiros, titulares e suplentes, representantes da sociedade civil, deverão ser eleitos durante a I Conferência, conforme regras publicadas no Edital de convocação da Conferência.

As organizações/entidades de e para pessoas com deficiência devem representar as diferentes áreas das deficiências; Conselhos/Entidades Regionais e/ou representativos de classes; sindicatos dos empregadores e trabalhadores e comunidade científica; os ministérios públicos serão convidados a participar do processo desde a organização da Conferência e no transcorrer dos trabalhos do Conselho, como órgãos de defesa de direitos, fiscalização e promoção da cidadania.

Como definir as atribuições dos Conselhos?

Assim que os integrantes dos Conselhos tomarem posse, a primeira medida a ser adotada é a convocação de uma reunião de trabalho para definir e elaborar o Regimento Interno, que deverá conter a natureza e as finalidades do Conselho, atribuições e competências, estrutura e regulamentação de todas as atividades do Conselho.

Qual a duração do mandato dos Conselheiros?

A Lei da criação do Conselho deve definir a duração do mandato, que deve ser de, pelo menos, dois anos, devendo exercer no máximo dois mandatos consecutivos.

Qual a função dos Conselheiros?

Os Conselheiros participam e votam nas reuniões do Conselho, relatam matérias em estudo, promovem e apoiam o intercâmbio e a articulação entre instituições governamentais e privadas dentro das áreas de atuação do Conselho. Também encaminham as demandas da população com deficiência, atuam na sensibilização e mobilização da sociedade para promover a implantação, implementação e defesa dos direitos da pessoa com deficiência, além de desempenharem outras atividades atribuídas pela presidência do Conselho.

Quem pode ser presidente do Conselho?

O Presidente do Conselho deverá ser escolhido entre seus membros, por meio de eleição dentro do Conselho. A forma como se dará a eleição para a presidência do Conselho deve ser definida no Regimento Interno.

Qual a estrutura do Conselho?

A estrutura do Conselho deve ser definida no Regimento Interno. Sugere-se, observando-se a realidade local, que tenha: Plenário, Presidência, Comissões Temáticas e Permanentes e Secretaria Executiva.

As Comissões Temáticas e Permanentes devem ter como objetivo estudar, analisar, opinar e emitir parecer sobre matéria que lhe for atribuída e assessorar as reuniões.

A Secretaria Executiva não deve ser exercida por um conselheiro e sim por um funcionário indicado pelo governo.

As atribuições da Secretaria Executiva e demais órgãos do Conselho também devem ser definidas no Regimento Interno.

O Conselho exerce influência política?

Para seu funcionamento adequado, é preciso garantir a participação do Conselho junto ao governo estadual/municipal na definição de políticas relacionadas com os direitos da pessoa com deficiência e seus orçamentos.

MODELO DE PROJETO DE LEI PARA A CRIAÇÃO DE CONSELHOS MUNICIPAIS

O modelo de Projeto de Lei aqui apresentado é apenas uma referência, cabendo a cada Município a adequação do mesmo de acordo com a sua realidade local,

respeitando-se, porém, as Legislações e Normas vigentes, em especial a advinda do CONADE.

SÚMULA: Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e institui a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de...com o objetivo de assegurar-lhes o pleno exercício dos direitos individuais e sociais.

Art. 2º Caberá aos órgãos e às entidades do Poder Público assegurar à pessoa com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos quanto à educação, à saúde, ao trabalho, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à previdência social, à assistência social, ao transporte, à edificação pública, à habitação, à cultura, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Art. 3º. Para os efeitos desta lei, considera-se pessoa com deficiência, além daquelas citadas na Lei nº10. 690, de 16 de julho de 2003, a que possui limitação ou incapacidade para o desempenho de atividade e se enquadra nas seguintes categorias:

I – deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

II – deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;

III – deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

IV – deficiência intelectual: funcionamento intelectual significativamente inferior

à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

1. comunicação;
 2. cuidado pessoal;
 3. habilidades sociais;
 4. utilização dos recursos da comunidade;
 5. saúde e segurança;
 6. habilidades acadêmicas;
 7. lazer; e
 8. trabalho;
- V – deficiência múltipla – associação de duas ou mais deficiências;

VI¹- Em atenção à Lei 12.764 de 27 de dezembro de 2012 que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista é considerada pessoa com este transtorno na condição legal de deficiência aquela portadora de síndrome clínica caracterizada como:

1 – deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

2 – padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

Cabe-se ainda ressaltar que em alguns Conselhos como o CONADE e o CE-PDE estas representações das deficiências podem assumir outras categorias como representantes de pessoas e entidades de segmentos de deficiências advindas de síndromes e de patologias crônicas (renais crônicas, talassêmicos e hanseníamos).

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será

1 O Grupo de Trabalho que organizou a presente cartilha acrescentou o transtorno do espectro autista por recomendação legal posterior ao documento proposto pelo CONAE.

um órgão de caráter deliberativo relativo à sua área de atuação, com os seguintes objetivos:

I – elaborar os planos, programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência e propor as providências necessárias à sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;

II – zelar pela efetiva implantação da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

III – acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais da acessibilidade à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas à pessoa com deficiência;

IV – acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

V – zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

VI – propor a elaboração de estudos e pesquisas que visem à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;

VII – propor e incentivar a realização de campanhas que visem à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos da pessoa com deficiência;

VIII – acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

IX – manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;

X – avaliar anualmente o desenvolvimento da política Estadual/Municipal de atendimento especializado à pessoa com deficiência de acordo com a legislação em vigor, visando à sua plena adequação;

XI – elaborar o seu regimento interno.

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será

composto por 24 membros, titulares e suplentes, respectivamente, representantes dos seguintes órgãos ou entidades:

I – oito representantes de entidades da sociedade civil organizada, diretamente ligadas à defesa e/ou ao atendimento da pessoa com deficiência na cidade de Londrina, legalmente constituídas e em funcionamento há, pelo menos, um ano, eleitas dentre os seguintes segmentos:

- a) dois representantes de entidades que atuam na área de deficiência auditiva;
- b) dois representantes de entidades que atuam na área de deficiência física;
- c) dois representantes de entidades que atuam na área de deficiência intelectual; e
- d) dois representantes de entidades que atuam na área de deficiência visual.

II – um representante das organizações patronais;

III – um representante das organizações de trabalhadores;

IV – um representante das instituições de pesquisa e ensino superior;

V – um representante de associações e conselhos de classe;

VI – um representante da Delegacia Regional do Trabalho;

VII – um representante do Núcleo Regional de Educação;

Obs.: O número de conselheiros variará de acordo com a realidade de cada local.

Cabe salientar que a paridade do conselho é fundamental.

§ 1º Cada representante terá um suplente com plenos poderes para o substituir provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade.

§ 2º A eleição das entidades representantes de cada segmento, titulares e suplentes dar-se-á durante a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

§ 3º O presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será eleito entre seus pares.

Art. 6º O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pes-

soa com Deficiência será de dois anos, permitida a recondução por mais um período.

Art. 7º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão nomeados pelo Poder Executivo que, respeitando a eleição de que trata o parágrafo 2º do artigo 5º, homologará a eleição e os nomeará por decreto, empossando-os em até trinta dias contados da data da Conferência Municipal.

Art. 8º As funções de membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço de relevância pública prestado ao Estado/Município.

Art. 9º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência poderão ser substituídos mediante solicitação da instituição ou autoridade pública a qual estejam vinculados, apresentada ao referido Conselho, o qual fará comunicação do ato ao Prefeito Municipal.

Art. 10 Perderá o mandato o conselheiro que: I – desvincular-se do órgão de origem da sua representação;

II – faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento interno do Conselho;

III – apresentar renúncia ao Conselho, que será lida na sessão seguinte a de sua recepção pela Comissão Executiva;

IV – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V – for condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

Parágrafo único. A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa.

Art. 11. Perderá o mandato a instituição que:

I – extinguir sua base territorial de atuação no Estado/Município de;

II – tiver constatada em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade que torne incompatível sua representação no Conselho;

III – sofrer penalidade administrativa reconhecidamente grave.

Parágrafo único. A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa.

Art. 12. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência realizará, sob sua coordenação uma Conferência Municipal a cada dois anos, órgão colegiado de caráter deliberativo, para avaliar e propor atividades e políticas da área a serem implementadas ou já efetivadas no Município, garantindo-se sua ampla divulgação.

§ 1º A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composta por delegados representantes dos órgãos, entidades e instituições de que trata o art 6º.

§ 2º A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será convocada pelo respectivo Conselho no período de até noventa dias anteriores à data para eleição do Conselho.

§ 3º Em caso de não convocação por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência no prazo referido no parágrafo anterior, a iniciativa poderá ser realizada por 1/5 das instituições registradas em referido Conselho, que formarão comissão paritária para a organização e coordenação da Conferência.

Art. 13. Compete à Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I – avaliar a situação da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência;

II – fixar as diretrizes gerais da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência no biênio subsequente ao de sua realização;

III – avaliar e reformar as decisões administrativas do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, quando provocada;

IV – aprovar seu regimento interno;

V – aprovar e dar publicidade a suas resoluções, que serão registradas em documento final.

Art. 14. O Poder Executivo fica obrigado a prestar o apoio necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 15. Para a realização da 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, será instituída pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de trinta dias contados da publicação da presente lei, comissão paritária responsável pela sua convocação e organização, mediante elaboração de regimento interno.

Art. 16. Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de trinta dias, contados da sua publicação.

Art. 17. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Observação Geral

O modelo de Projeto de Lei aqui apresentado é apenas uma referência, cabendo a cada Município a adequação do mesmo de acordo com a sua realidade local, porém respeitando-se as Legislações e Normas vigentes, em especial a advinda do CONADE.

RELAÇÃO DE CONTATOS DE ÓRGÃOS MUNICIPAIS RESPONSÁVEIS PELAS POLÍTICAS PÚBLICAS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E CONSELHOS IMPLANTADOS PARA A PESSOA COM DEFICIÊNCIA

REGIÃO METROPOLITANA

Município: Belford Roxo

ação@br.rj.gov.br

Município: Duque De Caxias

Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência de Duque de Caxias

Presidente: Irani Cardoso de Souza

dapd.dc@pop.com.br; helioorico@uol.com.br; conselho.pessoacomdeficiencia@gmail.com

Município: Guapimirim

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (Coordenadoria de Conselhos)

Presidente: Paulo dos Santos Zenha e Yara Dias da Rocha

cmaguapimirim@yahoo.com.br

Município: Magé

Município: Paracambi

acaosocial@paracambi.rj.gov.br

Município: Itaboraí

rosalia.soares@itaborai.rj.gov.br

Município: Japeri

Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência (Coordenadoria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COORDEF-JAP)

Presidente: Carlos Augusto Bastos

compedjaperi@yahoo.com.br; augustoconselho@yahoo.com.br

Município: Mesquita

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência

Presidente: Neide Aparecida Ferreira de Souza

pcd@mesquita.rj.gov.br;rossini@mesquita.rj.gov.br; neideaparecida@mesquita.rj.gov.br

Coordenadoria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Presidente: Neide Aparecida Ferreira de Souza

cordef@mesquita.rj.gov.br

Município: Nilópolis

Secretaria Municipal da Cidadania (Superintendência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência)

Presidente: Antonio José Resende

ajsr@ig.com.br ; ajsr25@hotmail.com

Município: Niterói

Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – COMPEDE

Presidente: Alessandro Camara Souza

marcio_aguiar@oi.com.br;cordenacaoconselhos@ig.com.br; camarasouza@gmail.com

Secretaria Municipal de Acessibilidade e Cidadania

acessibilidade@niteroi.rj.gov.br

Município: Nova Iguaçu

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência Física – COMUDE

Presidente: Emanoele da Silva Freitas e Solange

Lopes Santos Cendon(vice)

comude.ni@yahoo.com.br

Município: Queimados

Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência

Presidente: Sirlene da Conceição Marquiori da Penha da Costa

cirlenemarquiori@yahoo.com.br

Município: Rio de Janeiro

Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência

Presidente: Cinthya Pereira

comdef@pcrj.rj.gov.br , cinthya.pereira@adverj.org.br

Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência do Rio de Janeiro

Superintendência Estadual de Políticas para Pessoas com Deficiência - SPPD

Presidente: Márcio Rodrigues

superintenciappd@social.rj.gov.br

Município: Tanguá

prefeitura@tangua.rj.gov.br

Município: Seropédica

social@seropedica.rj.gov.br

Município: São Gonçalo

Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência

Presidente: Domingas Serafina

smtaps_ssi@yahoo.com.br;smtapssf@gmail.com;smde-sg@igmail.com.br; saladeconselhos.sg@gmail.com; santaminga@zipmail.com.br

Município: São João De Meriti

Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência – CMDDPPD

Presidente: Ana Cristina

semutas@click21.com; sandromatospr22@hotmail.com

NORTE FLUMINENSE

Município: Campos Dos Goytacazes
assistenciasocial@campos.rj.gov.br

Município: Carapebus

Presidente: Fernanda Pereato

Fernandasepros@carapebus.rj.gov.br; nandapereato@hotmail.com

Município: S. Francisco de Itabapoana

Conselho Municipal Portador de Deficiência

smpapsffi@gmail.com

Município: Cardoso Moreira

assistecia@cardosomoreira.rj.gov.br

Município: Conceição De Macabu

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência

marcusandre_f@yahoo.com.br

Município: Quissamã

quissama@quissama.rj.gov.br;semas@quissama.rj.gov.br; flavia.eduardo.as@gmail.com; quissama.monitoramento@yahoo.com.br

Município: São João da Barra

secretaria.asocialtdh@fjb.rj.gov.br

Município: São Fidelis

Município: Macaé

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência

Presidente: Paulo Sérgio Carvalho de Barcellos

cmdppd@oi.com.br;paulo.ibhea@gmail.com; conselhodeficiente.macaee@gmail.com

Sub. Municipal de A. e Prot. Dir. da Pessoa Com Deficiência

subsecretariadeacessibilidade@macae.rj.gov.br

NOROESTE FLUMINENSE

Município: Aperibé

asocial@aperibe.rj.gov.br

Município: Bom Jesus de Itabapoana

Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência smash@bomjesus.rj.gov.br

Município: Cambuci assistencia@cambuci.rj.gov.br

Município: Italva

prefeituraitalva@hotmail.com

Município: Itaocara

acaosocial@itaocara.rj.gov.br

Município: Itaperuna

asocial@itaperuna.rj.gov.br

Município: Lajes do Muriaé

acaosocial@pmlajedomuriae.rj.gov.br;jê@pmlajedomuriae.rj.gov.br; smpslajedomuriae@bol.com.br

Município: Miracema

social@miracema.rj.gov.br

Município: Natividade

assistenciasocial@natividade.rj.gov.br

Município: Porciúncula

gabinete@porciuncula.rj.gov.br , promocaosocial@porciuncula.rj.gov.br

Município: São José De Ubá

prefeitura@saojose.rj.gov.br

Município: Santo Antonio De Pádua

gabinete@sap.rj.gov.br

Município: Varre-Sai

acaosocial@varre-sai.rj.gov.br

REGIÃO SERRANA

Município: Bom Jardim

Município: Cantagalo

Município: Carmo

Município: Cordeiro

Município: Duas Barras

Município: Macuco

Município: Nova Friburgo

Conselho Municipal das Pessoas com Deficiência

Presidente: Ana Mikaela

Município: Petrópolis

Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência

marceloprodeficiente@yahoo.com

Município: Santa Maria Madalena

Município: Trajano de Moraes

Município: Sumidouro Município: São José do Vale do Rio Preto

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência

Presidente: Everaldo Jose Casa Masso

jasamasso@gmail.com

Município: São Sebastião Do Alto

Município: Teresópolis

Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMPPD

Presidente: Simone Portela

BAIXADA LITORÂNIA

Município: Araruama

sesau01@gmail.com

Município: Armação De Buzios

Secretaria de Assistência Social

assistenciasocialbuzios@gmail.com

Município: Arraial do Cabo

sasa@arraial.rj.gov.br

Município: Cabo Frio

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Presidente: Ellen Magalhães Antunes

gabinete.assistenciasocial@gmail.com,dapede.cped@gmail.com,

conselhopcocabofriorj@gmail.com

Departamento de Apoio a Pessoa com Deficiência – DAPED

Município: Cachoeira de Macacu

gabinete@cmrj.gov.br

Município: Casimiro de Abreu

assistenciasocial@casimiro.rj.gov.br

Município: Iguaba Grande

sas@iguaba.rj.gov.br

Município: Maricá

assitenciasocial@marica.rj.gov.br

Município: Rio Bonito

assistenciasocial@riob.rj.gov.br

Município: Rio das Ostras

gabinete@pmro.rj.gov.br

Município: São Pedro da Aldeia

Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Educação.

assistenciasocial@pmspa.rj.gov.br

Município: Saquarema

Secretaria de Promoção Social e Cidadania

promocaosocial@saquarema.rj.gov.br

Município: Silva Jardim

prefeitura@silvajardim.rj.gov.br

MÉDIO PARAÍBA

Município: Barra Do Piraí

Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência – CMDPPD/BP

smas@pmbp.rj.gov.br; marcirodriguespt@hotmail.com; abadebp@yahoo.com.br; gpanzariello@yahoo.com.br

Município: Barra Mansa

Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência

promsocial@barramansa.rj.gov.br;financeiro.sps@barramansa.rj.gov.br;
casadosconselhosbarramansa@hotmail.com

Município: Itatiaia

Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Ação Social.

smthas@itatiaia.rj.gov.br ; reginafialho@gmail.com ; dh.itatiaia@gmail.com

Município: Pinheiral

Secretaria de Assistência Social

assistenciasocial@prefeiturapineiral.com.br

Município: Porto Real

Secretaria Municipal de Ação Social Habitação

smasth@hotmail.com

Município: Quatis

Secretaria Municipal de Assistência Social

brendanoronha4@yahoo.com.br smas_pmq@hotmail.com

Município: Resende

Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência - CMPPD

Presidente: Jose Gomes da Silva Filho

cpd.resenderj@bol.com.br gomes_philho@hotmail.com; smtas@resenet.com.br

Coordenadoria Municipal de Políticas para Pessoas com Deficiência

gomes_filho21@yahoo.com.br

Município: Rio Claro

Pmrc.rj@ig.com.br

Município: Valença

Município: Rio das Flores

Secretaria de Assistência Social

assistenciasocial@pmrf-rj.com.br sasel2009@hotmail.com

Município: Volta Redonda

Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência

Presidente: Glauco F. Oliveira

compede@epdvr.com.br

marcia-das@ig.com.br

compede@cpdvr.com.br drglaucoliveira@portalvr.com

CENTRO SUL FLUMINENSE

Município: Areal

smas@areal.rj.gov.br; gabinete@areal.rj.gov.br

Município: Com. Levy Gasparian

educacaolevygasparian@gmail.com anadulevy@yahoo.com.br

Município: Eng. Paulo de Frontin

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência

Presidente: Paulo Cesar da Silva

comdef-paulodefrontin@yahoo.com.br pcesar2002@bol.com.br

Município: Mendes

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência

Presidente: Otaviana Cristina

otavianacristina@bol.com.br smastrmendes@vol.com.br

Município: Miguel Pereira

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência

comudemp@gmail.com

Município: Paraíba do Sul

Secretaria Municipal dos Direitos Humanos - (Coordenação para Inclusão de Pessoa Portadora de Necessidades Especiais)

Presidente: João Soares

direitoshumanos@paraibanet.com.br;diaspm@oi.com.br; comdped.ps@gmail.com

Município: Sapucaia

secretarias@sapucaia.rj.gov.br

Município: Três Rios

Conselho Municipal Políticas de Integração da Pessoa com Deficiência – CMPDE

Presidente: Ana Cristina

smipcdtr@gmail.com

cmpde-tr@yahoo.com

binamargarida@hotmail.com

Secretaria Municipal do Idoso e da Pessoa com Deficiência

Município: Vassouras

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência

acaosocialvass@uol.com.br

COSTA VERDE

Município: Angra Dos Reis

Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência

Presidente: Daniela Koeler

sas@angra.rj.gov.br cassiamarques@yahoo.com.br

Município: Itaguaí

smas@itaguaí.rj.gov.br, izabellopesribeiro@gmail.com, iluferraz@yahoo.com.br

Município: Mangaratiba

Presidente: Inilda Mazza

social@mangaratiba.rj.gov.br

Município: Paraty

assisocial@paraty.rj.gov.br

CONSELHEIROS DO CEPDE ÓRGÃOS NÃO GOVERNAMENTAIS

Leonardo Ferreira Miguel (**Instituto Brasileiro Dos Direitos Da Pessoa Com Deficiência – Ibdd**): **leonardo.miguel@ibdd.org.br**

Anderson e Verônica Narciso Legentil (**Associação Niteroiense De Deficientes Físicos – Andef**): anderson@andef.org.br; veronica@andef.org.br

Marco Antonio Castilho Carneiro e Roseni de Almeida Silva (**Federação Das Associações Pestalozzi Do Estado Do Rio De Janeiro – Feasperj**): marco-castilho@hotmail.com; rosenialmeida@yahoo.com.br

Nives Pôrto Corrêa (**Associação de pais e amigos e pessoas com deficiência dos funcionários do banco do brasil e da comunidade – apabb**): nivesapabb@gmail.com

Antônio José da Silva Resende e Maria Aparecida Boechar (**Federação Estadual Das Apadas Do Estado Do Rio De Janeiro – Feapadas**): ajsr@ig.com.br; aparecidaboechoat@hotmail.com

Federação Nacional De Educação E Integração Dos Surdos – Feneis

Márcio Castro Aguiar e Márcio de Souza (**Associação Dos Deficientes Visuais Do Estado Do Rio De Janeiro – Adverj**): marcio_aguiar@oi.com.br ; marciode-souzza@hotmail.com

Climério da Silva Rangel Junior e Pedro Duvanel Carneiro (**União Dos Cegos No Brasil**)

Wilson de Almeida Lobão (**Associação Dos Amigos Deficientes Físicos Do Rio De Janeiro – Aadef**): comdef.wilsonlobao@hotmail.com

Rita de Cássia Motta de Aguiar Loureiro e Raphael da Silva Gonçalves (**Solazer O Clube Dos Excepcionais – Solazer**): ritamotta.solazer@petrobras.com.br ; raphaelgoncalves@solazer.org.br

Jose Raimundo Santos e Silva e Alfredo Pereira Duarte Filho (**Associação Dos Doentes Renais E Transplantados Do Estado Do Rio De Janeiro – Adreterj**): drtamburim@gmail.com.br ; alfredo@adreterj.org.br

Zaira Vânea Gomes da Costa e Amália Martins de Oliveira (**Associação Dos Falcêmicos E Talassêmicos Do Rio De Janeiro – Afarj**) : maitemita@yahoo.com.br; amaliamartins@yahoo.com.br

Zélia Maria da Silveira e Manoel Rangel (**Movimento De Reintegração Das Pessoas Atingidas Pela Hanseníase – Morhan**): sassuranam@gmail.com

Grupo dos Pacientes Artríticos do Rio de Janeiro – Gruparj

Lucia Maria Pereira Zacheu e Maria Bernadette Almeida e Silva (**Federação Estadual Das Entidades De Reabilitação Do Estado Do Rio De Janeiro – Febiex-rj**): febiexrio@ig.com.br ; luciazacheu@uol.com.br

CONSELHEIROS DO CEPDE ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS

Marcio Rodrigues (**Superintendência de Política para Pessoas com Deficiência – Sppd**): superintendenciappd@social.rj.gov.br; marciorodriguespt@hotmail.com

Claudia Mello Gabriel e Ana Lucia Guimarães da Silva (**Secretaria Estadual de**

Assistência Social e Direitos Humanos – Seasdh): claudiamello_gabriel@yahoo.com.br; spse@social.rj.gov.br; analu.gui@hotmail.com

Sérgio José de Castro e Neidyr Guaycurus de Oliveira (**Superintendência de Desportos do Estado do Rio De Janeiro – Suderj**):

suderj.sergiocastro@gmail.com; suderj.neidyrquaycurus@gmail.com; neidyrquaycurus@gmail.com

Fernanda Borges Buarque de Hollanda e Elisabeth Pereira da Silva (**Secretaria de Estado de Cultura – Sec**): fernandabbuarque@gmail.com

José Osório Guedes e Afonso Junqueira Accorsi (**Secretaria de Obras – Seobras**): osorio@obras.rj.gov.br

Magaly Dias de Oliveira Bello e Maria Helena Rodrigues de Freitas (**Secretaria de Planejamento de Gestão - Seplag**): mdoliveira@planejamento.rj.gov.br

João Henrique Viana e Valmery Jardim Guimarães (**Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro – Dpge**)

jhvr@msn.com; neapi@dpge.rj.gov.br; gabi@dpge.rj.gov.br; vjg1963@ig.com.br

Secretaria de Estado de Trabalho e Renda – Setrab

Eliane Martins Dantas (**Secretaria de Estado de Educação do Rio de Janeiro – Seeduc**)

Tânia Maria Costa Cezário Silveira e Kay Bartucci (**Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia – Sect**): cezario@cienciaetecnologia.rj.gov.br; kaybartucci@cienciaetecnologia.rj.gov.br

Mariza Aleixo Lustosa Clark Magon e Francisca Rodrigues Talarico (**Secretaria de Estado da Casa Civil**): mcmagon@casacivil.gov.br; franciscatalarico@hotmail.com

Andréa Balbino Costa e Sergio Voronoff (**Secretaria de Estado de Saúde e Defesa Civil – Sesdec**): andrea.costa@saude.rj.gov.br; deabino@hotmail.com; sergio.voronoff@saude.rj.gov.br

Valéria O. Silva e Edicléa Mascarenhas (**Universidade do Estado do Rio de Janeiro – Uerj**): professoravaleria@oi.com.br; prof.valeria_libras-braille@hotmail.com; ediclea@globo.com; professoraediclea.uerj@gmail.com

Jaqueline Carvalho Cavalcanti e Antonio Kropf (**Secretaria de Estado de Trans-**

portes – Setrans): jaquecavalcanti1985@gmail.com

Moacir de Oliveira Monteiro e Geraldo Batista Filho (**Secretaria de Estado de Governo – Segov**): moaciromonteiro@gmail.com

NORMAS CONSTITUCIONAIS

Fonte <http://www.pessoacomdeficiencia.gov.br/app/legislacao-0>

CONSTITUIÇÃO FEDERAL DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – promulgada em 05 de outubro de 1988.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 186, DE 09 DE JULHO DE 2008 – Aprova o texto da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo assinados em Nova Iorque, em 30 de março de 2007.

DECRETO Nº 6.949, DE 25 DE AGOSTO DE 2009 – Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York em 30 de março de 2007.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 186, DE 09 DE JULHO DE 2008 – Aprova o texto da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo assinados em Nova Iorque, em 30 de março de 2007.

DECRETO Nº 6.949, DE 25 DE AGOSTO DE 2009 – Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York em 30 de março de 2007.

LEGISLAÇÕES BÁSICAS

LEI Nº 4.169, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1962 - Oficializa as convenções Braille para uso na escrita e leitura dos cegos e o Código de Contrações e Abreviaturas Braille.

LEI Nº 7.070, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1982 - Dispõe sobre pensão especial para os deficientes físicos que especifica e dá outras providências.

LEI Nº 7.405, DE 12 NOVEMBRO DE 1985 - Torna obrigatória a colocação do símbolo internacional de acesso em todos os locais e serviços que permitam sua utilização por pessoas portadoras de deficiências e da outras providências.

LEI Nº 7.853, DE 24 DE OUTUBRO DE 1989 - Dispõe sobre o apoio às pesso-

as portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - CORDE, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências.

LEI Nº 8.160, DE 08 DE JANEIRO DE 1991 - Dispõe sobre a caracterização de símbolo que permita a identificação de pessoas portadoras de deficiência auditiva.

LEI Nº 8.899, DE 29 DE JUNHO DE 1994- Concede passe livre às pessoas portadoras de deficiência no sistema de transporte coletivo interestadual

LEI Nº 8.989 DE 24 DE FEVEREIRO DE 1995- dispõe sobre a Isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados- IPI, na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como por pessoas portadoras de deficiência física, e dá outras providências. (Redação dada pela Lei N º 10 754 de 31.10.2003)

LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998- Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências.

LEI Nº 9.777, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1998 - Altera os arts. 132, 203 e 207 do Decreto-Lei Nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940- Código Penal.

LEI Nº 10.048, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2000 - Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências.

LEI Nº 10.050, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2000 - Altera o art. 1.611 da Lei Nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916 - Código Civil estendendo o benefício do §2º ao filho necessitado portador de deficiência

LEI Nº 10.098, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2000 - Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências

LEI Nº 10.226, DE 15 DE MAIO DE 2001 - Acrescente parágrafos ao art. 135 da Lei Nº 4737, de 15 de julho de 1965, que institui o Código Eleitoral, determinando a expedição de instruções sobre a escolha dos locais de votação de mais fácil acesso para o eleitor deficiente físico.

LEI Nº 10.436, DE 24 DE ABRIL DE 2002- Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras e dá outras providências

LEI Nº 10.683, DE 28 DE MAIO DE 2003 - Dispõe sobre a organização da

Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências.

LEI Nº 10.708, DE 31 DE JULHO DE 2003 - Institui o auxílio-reabilitação psicossocial para pacientes acometidos de transtornos mentais egressos de internações.

LEI Nº 10.753, DE 30 DE OUTUBRO DE 2003 - Institui a Política Nacional do Livro

LEI Nº 10.754, DE 31 DE OUTUBRO DE 2003 - Altera a Lei Nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995 que “dispõe sobre a isenção do Imposto Sobre Produtos Industrializados - IPI, na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como por pessoas portadoras de deficiência física e aos destinados ao transporte escolar, e dá outras providências” e dá outras providências

LEI Nº 10.845, DE 5 DE MARÇO DE 2004 - Institui o Programa de Complementação ao Atendimento Educacional Especializado às Pessoas Portadoras de Deficiência, e dá outras providências.

LEI Nº 11.126, DE 27 DE JUNHO DE 2005 - Dispõe sobre o direito do portador de deficiência visual de ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo acompanhado de cão-guia.

LEI Nº 11.133, DE 14 DE JULHO DE 2005 - Institui o Dia Nacional de Luta da Pessoa Portadora de Deficiência

LEI Nº 11.180, DE 23 DE SETEMBRO DE 2005 - Institui o Projeto Escola de Fábrica, autoriza a concessão de bolsas de permanência a estudantes beneficiários do Programa Universidade para Todos - PROUNI, institui o Programa de Educação Tutorial - PET, altera a Lei Nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, e a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei Nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e dá outras providências.

LEI Nº 11.307, DE 19 DE MAIO DE 2006 Conversão da MPv Nº 275, de 2005 Altera as Leis nos 9.317, de 5 de dezembro de 1996, que institui o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, em função da alteração promovida pelo art. 33 da Lei Nº 11.196, de 21 de novembro de 2005; 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, dispondo que o prazo a que se refere o seu art. 2º para reutilização do o da isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como por pessoas portadoras de defici-

ência física, aplica-se inclusive às aquisições realizadas antes de 22 de novembro de 2005; 10.637, de 30 de dezembro de 2002 e 10.833, de 29 de dezembro de 2003; e revoga dispositivo da Medida Provisória Nº 2.189-49, de 23 de agosto de 2001.

LEI Nº 11.692, DE 10 DE JUNHO DE 2008 - Dispõe sobre o Programa Nacional de Inclusão de Jovens – Projovem instituído pela Lei Nº 11.129, de 30 de junho de 2005; altera a Lei Nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004; revoga dispositivos das Leis Nºs 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, 10.748, de 22 de outubro de 2003, 10.940, de 27 de agosto de 2004, 11.129, de 30 de junho de 2005, e 11.180, de 23 de setembro de 2005; e dá outras providências.

LEI Nº 11.982, DE 16 DE JULHO DE 2009 - Acrescenta parágrafo único ao art. 4º da Lei Nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, para determinar a adaptação de parte dos brinquedos e equipamentos dos parques de diversões às necessidades das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

LEI Nº 12.190, DE 13 DE JANEIRO DE 2010 - Concede indenização por dano moral às pessoas com deficiência física decorrente do uso da talidomida, altera a Lei Nº 7.070, de 20 de dezembro de 1982, e dá outras providências.

LEI Nº 12.319, DE 1 DE SETEMBRO DE 2010 - Regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS.

LEI Nº 12.470, DE 31 DE AGOSTO DE 2011 - Altera os arts. 21 e 24 da Lei Nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre o microempreendedor individual e do segurado facultativo sem renda própria que se dedique exclusivamente ao Plano de Custeio da Previdência Social, para estabelecer alíquota diferenciada de contribuição para o microempreendedor individual e do segurado facultativo sem renda própria que se dedique exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencente a família de baixa renda; altera os arts 16, 72 e 77 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre o Plano de Benefícios da Previdência Social, para incluir o filho ou o irmão que tenha deficiência intelectual ou mental como dependente e determinar o pagamento do salário-maternidade devido à empregada do microempreendedor individual diretamente pela Previdência Social; altera os arts. 20 e 21 e acrescenta o art. 21-A à Lei Nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social para alterar regras do benefício de prestação continuada da pessoa com deficiência; e acrescenta os §§ 4º e 5º ao art. 968 da Lei Nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, para estabelecer trâmite especial e simplificado para o processo de abertura, registro e alteração do micro-

empreendedor individual.

LEI Nº 12.587, DE 3 DE JANEIRO DE 2012 - Institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana; revoga dispositivos dos Decretos-Leis Nº 3.326, de 3 de junho de 1941, e 5.405, de 13 de abril de 1943, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei Nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e das Leis Nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, e 6.261, de 14 de novembro de 1975; e dá outras providências.

LEI Nº 12.608, DE 10 DE ABRIL DE 2012 - Institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC; dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC; autoriza a criação de sistema de informações e monitoramento de desastres; altera as Leis nos 12.340, de 1º de dezembro de 2010, 10.257, de 10 de julho de 2001, 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.239, de 4 de outubro de 1991, e 9.394, de 20 de dezembro de 1996; e dá outras providências.

LEI Nº 12.613, DE 18 DE ABRIL DE 2012 - Altera a Lei Nº 10.735, de 11 de setembro de 2003, que dispõe sobre o direcionamento de depósitos à vista captados pelas instituições financeiras para operações de crédito destinadas à população de baixa renda e a microempreendedores, e dá outras providências.

LEI 12.622 DE 8 DE MAIO DE 2012 - instituiu o Dia Nacional do Atleta Paralímpico e dá outras providências

DECRETOS

DECRETO Nº 914, DE 6 DE SETEMBRO DE 1993 - Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência.

DECRETO Nº 3.298, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1999 - Regulamenta a Lei Nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências.

DECRETO Nº 3.691, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2000 - Regulamenta a Lei Nº 8.899, de 29 de junho de 1994, que dispõe sobre o transporte de pessoas portadoras de deficiência no sistema de transporte coletivo interestadual.

DECRETO Nº 3.956, DE 8 DE OUTUBRO DE 2001 Promulga a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as

Pessoas Portadoras de Deficiência.

DECRETO Nº 5.296, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2004- Regulamenta as Leis Nºs 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

DECRETO Nº 5.626, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005- Regulamenta a Lei Nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o art. 18 da Lei Nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000.

DECRETO Nº 5.904, DE 21 DE SETEMBRO DE 2006 - Regulamenta a Lei Nº 11.126, de 27 de junho de 2005, que dispõe sobre o direito da pessoa com deficiência visual de ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo acompanhada de cão-guia e dá outras providências.

DECRETO Nº 6.039, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2007 - Aprova o Plano de Metas para a Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado em Instituições de Assistência às Pessoas com Deficiência Auditiva.

DECRETO Nº 6.214, DE 26 DE SETEMBRO DE 2007 - Regulamenta o benefício de prestação continuada da assistência social devido à pessoa com deficiência.

DECRETO Nº 6.980, DE 13 DE OUTUBRO DE 2009 - Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, dispõe sobre o remanejamento de cargos em comissão do Grupo- Direção e Assessoramento Superiores - DAS, altera o Anexo II ao Decreto Nº 6.188, de 17 de agosto de 2007, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão do Gabinete Pessoal do Presidente da República, e dá outras providências.

DECRETO Nº 7.037, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009- Aprova o Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH-3 e dá outras providências.

DECRETO Nº 7.235, DE 19 DE JULHO DE 2010- Regulamenta a Lei Nº 12.190, de 13 de janeiro de 2010, que concede indenização por dano moral às pessoas com deficiência física decorrente do uso da talidomida.

DECRETO Nº 7.256, DE 4 DE AGOSTO DE 2010- Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Gratificações de Representação da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República,

dispõe sobre o remanejamento de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, e dá outras providências.

DECRETO Nº 7.512, DE 30 DE JUNHO DE 2011- Aprova o Plano Geral de Metas para a Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado Prestado no Regime Público - PGMU, e dá outras providências.

DECRETO Nº 7.612, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011- Institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Plano Viver sem Limite.

DECRETO Nº 7.613, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011 - Altera o Decreto Nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da administração federal direta, autárquica e fundacional.

DECRETO Nº 7.617, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011 - Altera o Regulamento do Benefício de Prestação Continuada, aprovado pelo Decreto Nº 6.214, de 26 de setembro de 2007.

DECRETO Nº 7.660, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011 - Aprova a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI, aprovada pelo Decreto Nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABNT (2004). NBR 9050. Norma Brasileira de Acessibilidade de Pessoas Portadoras de Deficiência às Edificações, Espaço Mobiliário e Equipamentos Urbanos. Rio de Janeiro: Associação Brasileira de Normas Técnicas.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Outubro de 1988.

_____. Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989.

_____. Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

_____. Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000.

_____. Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000.

_____. Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

_____. Presidência da República. Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. Brasília: SEDH/CORDE, 2007.

_____. Lei nº 12.435, de 6 de Julho de 2011.

_____. Decreto nº 7.612, de 17 de novembro de 2011. Institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Plano Viver sem Limite. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7612.htm. Acesso em Fev. 2013.

Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência (Brasil). Diretrizes para Criação de Conselhos Estaduais e Municipais dos Direitos da Pessoa com Deficiência. Brasília: CONADE, 2007. 42p.

Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (Brasil). Cartilha Orientadora para Criação e Funcionamento dos Conselhos de Direito da Pessoa com Deficiência / Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Brasília: Secretaria dos Direitos Humanos / CONADE / 2012.

FERNANDES, E. M. & ORRICO, H. F. Acessibilidade e Inclusão Social. Rio de Janeiro: Editora Descubra, 2008.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, 2006.

UNESCO. Declaração de Salamanca. 1994.



SOMANDO FORÇAS

SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL
E DIREITOS HUMANOS